



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 128

Concede remissão de multas, juros de mora e 50% (cinquenta por cento) de correção monetária, incidentes sobre os débitos para com a Municipalidade, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder remissão de multas, juros de mora, 50% (cinquenta por cento) da correção monetária, incidentes sobre todos os débitos para com o Erário Público Municipal, para pagamentos efetuados até o dia 15 de dezembro de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 1989.


RENATO TONELLI
Prefeito Municipal